



Diário Oficial do LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE ICHU/BA

Em, 2 de setembro de 2026 ♦ Ano: VIII ♦ Edição Ordinária nº. 0685 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA.
- » INDICAÇÃO Nº 024-2026.
- » PROJETO DE LEI Nº 145-2026 (1).



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



Assinado digitalmente por CDKM SOLUÇÕES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
M:1565353000140
DN: cn=CDKM SOLUÇÕES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, m=1565353000140, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado P3 A3, email=cdkm03@gmail.com
SN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Conceição do Coite, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=07617274000199, OU=Previdenci, OU=Certificado P3 A3, CN=CDKM SOLUÇÕES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, M:1565353000140
Motivo: Confirma a veracidade e integridade deste documento
Local: Conceição do Coité/BA
Data: 2026.09.02 17:58:42 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU – BA****Rua Juvêncio Carneiro, s/n – Centro, Ichu – BA****CEP – 48.725-000****CNPJ – 00.480.757/0001-20**

Câmara do Povo, Casa de Todos.

Ata da 23ª Sessão Ordinária do 2º Período do Primeiro Biênio Legislativo, do ano de 2026 da Câmara Municipal de Vereadores de Ichu/BA.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas ocorreu a vigésima terceira Sessão Ordinária do 2º Período do Primeiro Biênio Legislativo do ano de 2026 da Câmara Municipal de Vereadores deste município. Havendo o número legal de parlamentares, o senhor presidente Eugênio Carneiro de Queiroz Filho fez a abertura da Sessão e convidou o vereador Carlos Cedraz para ler um trecho da Bíblia; Em seguida colocou a ata da sessão anterior em votação, sendo aprovada sem ressalvas. Em seguida solicitou que o vereador Tiago Ferreira fizesse a leitura da **Pauta do Expediente: Projeto de Lei Nº 144/2026** autor: Poder Executivo: “Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar de Ichu-Ba e dá outras providências.” Apresentação. **Projeto de Lei Nº 145/2026** autor: Vinicius Araujo de Miranda: “Institui o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional- Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Ichu, estabelece diretrizes para sua execução e dá outras providências.” Apresentação. **Pauta da Ordem do Dia: Projeto de Lei Nº 137/2026** autora: Celidalva Soares de Oliveira: “Veda a nomeação, para cargos em comissão e a contratação de pessoal na administração Pública direta e indireta do Município de Ichu, de pessoas condenadas pela Lei Federal Nº 11.340/2026, crimes sexuais e violentos. Apreciação-votação. **Indicação Nº 21/2026** autor: Lennon Francoli Carneiro Borges: “Elaboração do Projeto para construção de um parque verde no município de Ichu-Ba.” Apreciação-votação. Em seguida a Vereadora Celidalva Soares solicitou que o seu Projeto fosse retirado para que fosse colocado na próxima sessão. Dando continuidade o Presidente colocou em discussão e votação a Indicação Nº 21/2026, sendo aprovada com 7 votos a favor e 0 votos contra. Em seguida o presidente anunciou a **Pauta do Vereador** e convidou o vereador Tiago Ferreira para fazer uso da Tribuna, o Edil saudou a todos e iniciou a sua fala externando seus sentimentos a família do Sr. Vitalcy e da Sra. Poliana pelas perdas irreparáveis. Continuou falando sobre o El-Ninho e disse que o preocupa pois ainda não chegou ao pico do fenômeno e disse que quer sentar com a defesa civil do município e vê quais ações e previsões que iram tomar, pois quando a seca chegar de verdade ter como ajudar as pessoas criadores de animais e os cultivadores da zona rural e disse que todos sofrem com isso. Deu continuidade mencionando sobre o workshop que foi realizado

pela Secretaria da Defesa Civil que fala sobre o plano municipal de drenagem e manejo de águas fluviais urbanas do município e destacou a importância dessa ação. Parabenizou a Secretaria de Promoção Social pela ação realizada com os alunos da APAE. Finalizou convidando a toda população para o decimo quinto Festival de Capoeiragem do Município de Ichu que acontecerá nesse mês de agosto. Parabenizou o seu amigo Lexeu pela passagem do seu aniversário. Fez uso da Tribuna o vereador Carlos Cedraz, saudou a todos e iniciou a sua fala agradecendo a Deus pelo Dom da Vida, continuou externando seus sentimentos a família de Poliana e do Sr. Vitalcy pelas suas partidas. Continuou parabenizando a Luena e a sua família pelo evento realizado no povoado de Queimada do Cedro e agradeceu a todos que colaboraram com esse evento. Deu continuidade mencionando a sua visita a obra de reparo do hospital e disse que a obra está seguindo muito bem e que agora será um serviço de excelência. Parabenizou ao seu amigo Charuto pela passagem do seu aniversário. Finalizou mandando um abraço a todos inclusive a população do Canavial que sempre assiste a sessão. Fez uso da palavra a vereadora Celidivalva, que pediu a todos os presentes e moradores de Ichu um minuto de silêncio em respeito as famílias do município que sofrem pelas suas perdas. Fez uso da Tribuna a Vereadora Geovana Marcia, saudou a todos e iniciou externando os seus sentimentos as famílias enlutadas e menciona o quão difícil é esse momento de perda, mas que precisamos confiar nos propósitos e desígnios de Deus e ter a confiança e a Fé na ressurreição. Continuou parabenizando a Lexeu pela passagem do seu aniversário e parabenizou a todos os coordenadores pedagógicos que comemoraram o seu dia no último sábado. Finalizou enaltecendo o trabalho de Elmo Carneiro e desejou muito sucesso para que cresça ainda mais. Fez uso da Tribuna o vereador Lennon Borges, saudou a todos e iniciou expressando seus sentimentos a família do Sr. Vitalcy pela sua partida e a família de Poliana e destaca o quão difícil é lidar com a perda de quem amamos. Continuou mencionando sobre o festival de Capoeiragem que ocorrerá no município ainda esse mês de agosto. Deu continuidade falando sobre o final de semana esportivo em Ichu e parabenizou a equipe do vôlei pela atividade realizada e pela vitória que eles conseguiram em cima de uma grande equipe, e parabenizou a todos os envolvidos e parabenizou também a todos envolvidos na Copa Ichuense e a seleção de Ichu por fazer acontecer. Parabenizou a Dácio e ao seu filho Ninho por promover o esporte na Queimada do Cedro e a toda família de Luena e todas as pessoas que contribuíram para ajudá-la. Continuou falando sobre o incidente que aconteceu na escola de Varjota, disse que se preocupa muito e mencionou que precisa com muita urgência de um concurso público, principalmente para ampliação do efetivo da Guarda Municipal que é uma força de segurança municipal e que pelo número mínimo de efetivos eles não possam estar atendendo a todas as localidades e disse que o prefeito tem consciência disso. Continuou falando que o que ocorreu não pode ser de responsabilidade exclusivamente de um gestor ou de um vigilante que ali pudesse estar na portaria e disse que é importante desenvolver mecanismo para garantir a segurança das

peessoas nesses ambientes e que não pode ser normalizados esses tipos de atitudes e lamentou o fato. Finalizou reforçando pedidos que a comunidade de Barra continua precisando de melhorias, disse que o secretário George sinalizou que as luminárias já estavam sendo providenciadas, mas o calçamento continua danificado e pediu para que seja adotado as providências pois a comunidade solicita. Dando continuidade o Presidente Eugênio externou seus sentimentos a família do Sr. Vitalcy e da Sra. Poliana pelas suas partidas. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente declarou a Sessão encerrada, cuja ata será assinada por quem é de direito e encaminhada à publicação no Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU-BA

Rua Juvêncio Carneiro, s/nº – Centro, Ichu-BA

CEP: 48.725-000 – CNPJ: 00.480.757/0001-20

“Câmara do povo, casa de todos!”

INDICAÇÃO Nº 022/2026

Assunto: Aquisição de terrenos públicos p/ a construção de novos logradouros.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ichu-BA

EUGÊNIO CARNEIRO DE QUEIROZ FILHO

Senhores(as) vereadores(as),

INDICO ao chefe do Poder Executivo Municipal a “**Aquisição de terrenos públicos p/ a construção de novos logradouros**”, compreendendo a necessidade de construção de novos equipamentos públicos, a exemplo de: praças, escolas, unidades de saúde e demais logradouros que porventura venham a compor o espaço territorial da sede deste município e/ou das nossas comunidades rurais. A aquisição de novos terrenos nos garante análise prévia da utilização dos espaços, a realização do planejamento estrutural destes ambientes e a ampliação das possibilidades de extensão das áreas públicas p/ ações desportivas, de lazer e demais atividades afins.

Assim sendo, conto com a aprovação dos nobres colegas à indicação e expresso confiança no Poder Executivo Municipal para que converta tal demanda em realidade.

Plenário Luiz Júlio Carneiro, 28 de agosto de 2026.

LENNON FRANCOLI CARNEIRO BORGES

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 145/2026

Institui o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional – Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Ichu, estabelece diretrizes para sua execução outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ichu, o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional – Jovem Aprendiz, destinado à promoção da formação técnico-profissional metódica, da inclusão social e da preparação de adolescentes e jovens para o mundo do trabalho.

Art. 2º O Programa terá como finalidade proporcionar aos adolescentes e jovens do Município oportunidade de formação profissional, experiência prática e desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, observadas as disposições da legislação federal aplicável à aprendizagem profissional.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Promover a inserção protegida de adolescentes e jovens no mundo do trabalho;
- II – Proporcionar formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do aprendiz;
- III – possibilitar o primeiro contato dos jovens com atividades profissionais;
- IV – Estimular a permanência e o bom desempenho escolar;
- V – Desenvolver competências profissionais, sociais e comportamentais;
- VI – Ampliar as oportunidades de qualificação e empregabilidade dos jovens;
- VII – contribuir para a redução das desigualdades sociais e das dificuldades de acesso ao primeiro emprego;
- VIII – aproximar a formação educacional das necessidades do mercado de trabalho;
- IX – Promover o conhecimento sobre cidadania, ética, administração pública e direitos e deveres profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

□

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão participar do Programa adolescentes e jovens que atendam aos requisitos previstos na legislação federal para a contratação de aprendizes.

§ 1º A idade, a escolaridade e os demais requisitos para ingresso observarão a legislação federal vigente.

§ 2º As pessoas com deficiência terão assegurada participação no Programa na forma da legislação aplicável, observadas as disposições específicas relativas à aprendizagem profissional.

Art. 5º Constituem requisitos para participação no Programa, sem prejuízo de outros estabelecidos pela legislação federal e pelo edital:

I – Possuir idade compatível com a legislação aplicável à aprendizagem profissional;

II – Estar matriculado e frequentando regularmente a instituição de ensino, quando exigido pela legislação;

III – estar inscrito em programa de aprendizagem profissional desenvolvido por entidade qualificada;

IV – Atender aos requisitos específicos estabelecidos no edital de seleção;

V – Apresentar a documentação exigida para a contratação.

□

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir vagas de aprendizagem profissional no âmbito da Administração Pública Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação federal aplicável e as necessidades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

Parágrafo único. A quantidade de vagas, os locais de atuação, a jornada, a duração dos contratos e os programas de aprendizagem serão definidos de acordo com o planejamento administrativo e orçamentário do Município.

Art. 7º O ingresso no Programa será realizado mediante processo de seleção público, transparente, impessoal e acessível, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O edital deverá estabelecer, de forma objetiva:

- I – Número de vagas;
- II – Requisitos para inscrição;
- III – documentação necessária;
- IV – Critérios de classificação;
- V – Critérios de desempate;
- VI – Procedimentos para apresentação e análise de recursos;
- VII – forma de divulgação dos resultados;
- VIII – prazo de validade da seleção.

§ 2º Na seleção poderão ser adotados critérios de priorização social, desde que previstos expressamente no edital e compatíveis com a legislação vigente.

§ 3º Poderão ser considerados, entre outros critérios objetivos:

- I – Situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – Renda familiar;
- III – condição de estudante da rede pública de ensino;
- IV – Residência no Município de Ichu;
- V – Idade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

VI – Desempenho e frequência escolar;

VII – condição de pessoa com deficiência;

VIII – outros critérios sociais ou educacionais legalmente admitidos.

Art. 8º O processo seletivo deverá assegurar igualdade de oportunidades, vedada qualquer forma de discriminação não autorizada pela legislação.

Art. 9º A seleção deverá observar, sempre que aplicável, as políticas de inclusão e reserva de vagas previstas na legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10. A contratação dos aprendizes observará integralmente a legislação federal que disciplina a aprendizagem profissional.

§ 1º O contrato de aprendizagem será celebrado por escrito, por prazo determinado e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando exigido pela legislação.

§ 2º A contratação poderá ocorrer diretamente pelo Município ou por meio de entidade ou instituição habilitada, observada a legislação aplicável e a modalidade de execução adotada pelo Poder Executivo.

Art. 11. A formação técnico-profissional do aprendiz será desenvolvida mediante programa de aprendizagem regularmente autorizado e orientado por entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, observadas as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 12. O programa de aprendizagem deverá combinar formação teórica e atividades práticas, metodicamente organizadas e compatíveis com a ocupação e com o desenvolvimento do aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

Art. 13. A Administração Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos com entidades qualificadas para a execução dos programas de aprendizagem, observadas as exigências legais aplicáveis.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas, conforme habilitação e legislação vigente, entidades integrantes do Sistema Nacional de Aprendizagem, escolas técnicas, entidades sem fins lucrativos qualificadas e demais instituições autorizadas pelos órgãos competentes.

A formação teórica e prática deverá observar os programas registrados e as regras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional. (Serviços e Informações do Brasil)

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO APRENDIZ

Art. 14. As atividades práticas desenvolvidas pelo aprendiz deverão estar diretamente relacionadas ao programa de aprendizagem e ser compatíveis com sua idade, formação, capacidade física, psicológica e desenvolvimento profissional.

Art. 15. As atividades poderão abranger, conforme o programa de aprendizagem:

- I – Apoio administrativo;
- II – Atendimento ao público;
- III – organização e arquivamento de documentos;
- IV – Utilização de ferramentas de informática;
- V – Apoio em atividades de tecnologia da informação;
- VI – Comunicação e atendimento institucional;
- VII – apoio em projetos administrativos;
- VIII – atividades relacionadas à educação para cidadania;
- IX – Outras atividades compatíveis com o programa de aprendizagem.

Art. 16. É vedada a utilização do aprendiz para:

- I – Substituição de servidor público;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

II – Exercício de cargo efetivo ou cargo em comissão;

III – exercício de atividade estranha ao programa de aprendizagem;

IV – Realização de atividades perigosas, insalubres ou proibidas pela legislação;

V – Realização de atividades incompatíveis com sua idade ou condição de aprendiz;

VI – Execução de atividades que representem desvio da finalidade educativa do Programa.

Art. 17. O aprendiz não poderá ser utilizado para suprir de forma permanente a ausência de servidores, empregados ou contratados da Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA E DOS DIREITOS

Art. 18. A jornada de aprendizagem observará os limites estabelecidos pela legislação federal e pelo respectivo programa de aprendizagem.

Art. 19. São assegurados ao aprendiz todos os direitos trabalhistas, previdenciários e demais garantias previstas na legislação aplicável ao contrato de aprendizagem.

Art. 20. O aprendiz terá direito, na forma da legislação vigente, à:

I – Remuneração correspondente ao contrato de aprendizagem;

II – Anotação do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III – décimo terceiro salário;

IV – Férias, observada a legislação aplicável;

V – Recolhimentos previdenciários e demais encargos legalmente previstos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

VI – Proteção previdenciária;

VII – certificado de conclusão do programa de aprendizagem;

VIII – demais direitos assegurados pela legislação federal.

Art. 21. O Município poderá assegurar aos aprendizes, conforme disponibilidade orçamentária e legislação aplicável:

I – Auxílio-transporte;

II – Alimentação ou auxílio-alimentação;

III – equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;

IV – Uniforme ou vestimenta adequada, quando exigidos;

V – Outros benefícios necessários à adequada execução do Programa.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo será regulamentada pelo Poder Executivo, observadas a legislação orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. O Município deverá assegurar o acompanhamento das atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes, em articulação com a entidade responsável pelo programa de aprendizagem.

Art. 23. O acompanhamento terá como objetivos:

I – Verificar o cumprimento do plano de atividades;

II – Acompanhar o desenvolvimento profissional do aprendiz;

III – prevenir situações de desvio de função;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

IV – Estimular a permanência escolar;

V – Identificar dificuldades de aprendizagem;

VI – Promover o desenvolvimento de competências profissionais e sociais.

Art. 24. A entidade responsável pelo programa de aprendizagem deverá realizar o acompanhamento pedagógico e a avaliação do aprendiz, conforme o respectivo programa e a legislação aplicável.

Art. 25. O Município poderá estabelecer mecanismos de avaliação periódica do Programa, incluindo indicadores de:

I – Número de jovens atendidos;

II – Frequência escolar;

III – conclusão dos programas de aprendizagem;

IV – Aproveitamento dos aprendizes;

V – Quantidade de contratos concluídos;

VI – Inserção profissional após a conclusão do programa;

VII – impacto social do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA PRIORIDADE SOCIAL

Art. 26. Na execução do Programa, o Município poderá estabelecer mecanismos de priorização de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, observada a legislação vigente.

Art. 27. Poderão receber tratamento prioritário, na forma definida em edital:

I – Jovens pertencentes a famílias de baixa renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

II – Estudantes da rede pública de ensino;

III – pessoas com deficiência;

IV – Jovens em situação de vulnerabilidade social;

V – Jovens em situação de acolhimento institucional ou egressos, quando cabível;

VI – Jovens pertencentes a grupos ou situações contempladas por políticas públicas de inclusão;

VII – outros grupos definidos pela legislação ou pelo regulamento do Programa.

Parágrafo único. Os critérios de prioridade deverão ser objetivos, públicos, previamente definidos e aplicados de forma uniforme aos participantes.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 28. O Poder Executivo dará publicidade às ações do Programa, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 29. Deverão ser divulgadas, sempre que legalmente possível:

I – Número de vagas ofertadas;

II – Edital de seleção;

III – critérios de seleção;

IV – Resultado final;

V – Número de aprendizes contratados;

VI – Programas de aprendizagem oferecidos;

VII – entidade responsável pela formação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

VIII – informações gerais sobre a execução do Programa.

Art. 30. A divulgação das informações deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a legislação orçamentária e financeira.

§ 1º Para a implementação do Programa deverão ser observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A criação ou ampliação de despesas observará os requisitos previstos na legislação fiscal e orçamentária.

Art. 32. O Município poderá buscar recursos, parcerias, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas para a execução e ampliação do Programa.

CAPÍTULO XI

DAS PARCERIAS

Art. 33. O Município poderá estabelecer parcerias com:

- I – Entidades qualificadas em formação técnico-profissional;
- II – Instituições de ensino;
- III – órgãos públicos;
- IV – Entidades do ...
- IV – Organizações da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

VI – Empresas privadas;

VII – instituições de pesquisa e extensão;

VIII – outras entidades legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo deverão observar a legislação específica aplicável a cada instrumento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A execução do Programa observará a legislação federal relativa à aprendizagem profissional, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo de suas posteriores alterações.

Art. 35. As disposições desta Lei não criam cargos, empregos ou funções públicas, nem alteram o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 36. A participação no Programa não gera direito à efetivação ou à contratação do aprendiz para cargo, emprego ou função pública após o término do contrato de aprendizagem.

Art. 37. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos necessários à implementação do Programa, observada a legislação vigente.

Art. 38. O Programa deverá ser implementado de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária, financeira, administrativa e de entidades qualificadas para a oferta dos programas de aprendizagem.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ichu, Estado da Bahia, 21 de Agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

□

VINÍCIUS ARAÚJO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional – Jovem Aprendiz no Município de Ichu, com o objetivo de ampliar as oportunidades de formação, qualificação e inserção profissional dos adolescentes e jovens de nossa comunidade.

A entrada no mercado de trabalho representa um dos principais desafios enfrentados pela juventude, especialmente para aqueles que buscam a primeira experiência profissional. A ausência de experiência anterior frequentemente constitui uma barreira para o ingresso em oportunidades de emprego, criando um ciclo que dificulta justamente a aquisição da experiência necessária.

A aprendizagem profissional oferece uma alternativa concreta para enfrentar esse problema, pois combina formação teórica e experiência prática, assegurando proteção e direitos ao adolescente e ao jovem. O Ministério do Trabalho e Emprego reconhece atualmente a aprendizagem profissional como instrumento de inserção qualificada e protegida de adolescentes e jovens no mundo do trabalho. (Serviços e Informações do Brasil)

A proposta apresentada busca trazer essa política para a realidade do Município de Ichu, permitindo que jovens ichuenses tenham a oportunidade de conhecer o ambiente profissional, desenvolver competências e adquirir experiência sem abandonar a finalidade educacional da aprendizagem.

O projeto também estabelece expressamente que o aprendiz não poderá substituir servidor público, ocupar cargo efetivo ou cargo comissionado ou exercer atividades estranhas ao programa de aprendizagem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA**

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

Essa preocupação é fundamental para garantir que o Programa não seja utilizado como mecanismo de substituição de mão de obra, mas efetivamente como instrumento de formação profissional.

Outro aspecto importante é a possibilidade de priorização de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, estudantes da rede pública e pessoas com deficiência, permitindo que a política pública alcance especialmente aqueles que mais necessitam de oportunidades.

A proposta também prevê transparência no processo de seleção, divulgação das vagas, critérios objetivos de classificação e publicidade dos resultados, fortalecendo a impessoalidade e a igualdade de oportunidades.

A formação profissional deverá ser realizada em conformidade com a legislação federal e mediante programas de aprendizagem desenvolvidos por entidades qualificadas. O Decreto nº 9.579/2018 estabelece, entre outros requisitos, a anotação do contrato na Carteira de Trabalho, a matrícula e frequência escolar quando exigidas e a inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada. (Planalto)

O projeto ainda determina que sejam respeitados os direitos trabalhistas e previdenciários próprios da aprendizagem profissional, evitando que o Município trate o jovem aprendiz como mero bolsista.

A legislação federal atualmente vigente estabelece a aprendizagem como contrato especial de trabalho, destinado, em regra, a adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos incompletos, sem limite máximo de idade para pessoas com deficiência. (Serviços e Informações do Brasil)

Dessa forma, o presente Projeto de Lei procura conciliar três objetivos fundamentais:

primeiro, oferecer oportunidade de qualificação e primeira experiência profissional;

segundo garantir proteção, formação e respeito aos direitos dos jovens;

terceiro, criar uma política pública municipal capaz de contribuir para a redução das desigualdades e para o desenvolvimento econômico e social de Ichu.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ICHU- BAHIA**

RUA JUVENCIO CARNEIRO S/N, CENTRO – ICHU/BA.

CEP-48.725-000 TEL: (75) 3684.2112

CNPJ-00.480757/0001-20

A proposta não cria cargos públicos, não transforma aprendizes em servidores e não estabelece obrigação automática de contratação em quantidade fixa de cargos municipais. Ao contrário, estabelece diretrizes para que o Município possa implementar o Programa de maneira gradual, planejada e compatível com sua capacidade administrativa e orçamentária.

A aprendizagem profissional é reconhecida pelo Governo Federal como instrumento de promoção do ingresso de adolescentes e jovens no mercado de trabalho formal de maneira qualificada e protegida. (Serviços e Informações do Brasil).

Assim, o Município de Ichu poderá contribuir diretamente para que seus jovens tenham acesso a conhecimento, experiência, qualificação e melhores condições para construir seu futuro profissional.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ichu, Estado da Bahia, 21 de Agosto de 2026.

VINÍCIUS ARAÚJO

Vereador

AVANTE

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



ITI

Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Conforme
MP 2.200-2/01
e **Lei 14.063/20**

ICP
Brasil

Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.